

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 0022019PPFMS-01

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a que fazem a **Prefeitura Municipal de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, com endereço à Praça Abílio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Ceara Diesel S/A**, inscrito no CNPJ sob o Nº 63.388.441/0001-22, com endereço na Avenida Aguanambi - nº 2269, Bairro de Fátima, Cep. 60.415-390 Cidade de Fortaleza, Ceara, neste ato representado(a) por seu Procurador Sr. Fernando Junior Alves Vieira, inscrito no CPF sob o nº 000.460.503-96, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0022019PPFMS, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a). Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância de simples remoção tipo A para uso no Município de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0022019PPFMS, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

LOTE - ÚNICO						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Sprinter tipo furgão 415 Mercedes Bens adaptado para ambulância simples remoção tipo A, 0km (zero quilometro), fabricação nacional, ano/modelo 2018/2019, na cor branco banchisa com motor no mínimo 2.2, potência mínima de 140cv, combustível (Diesel), câmbio mecânico com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré, sistema de alimentação: injeção eletrônica, Air bag frontal para o motorista, cintos de segurança dianteiro três pontos e traseiro central	Unid	01	Mercedes Bens	190.000,00	190.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

LOTE - ÚNICO						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
	<p>abdominal, faróis de neblina no para choque dianteiro, freios abs e controle de tração, sistema de ar condicionado original de fabrica na cabine e no compartimento de passageiro, Direção hidráulica com regulagem de altura e profundidade.</p> <p>ADAPTAÇÃO MINÍMA INTERNA DA AMBULÂNCIA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Janela colada com vidros de correr opacados na porta lateral; - Vidros opacados nas portas traseiras; - Divisória com janela de comunicação entre a cabine e o salão; - Revestimento interno das laterais e teto em plástico reforçado em fibra de vidro; - Maca com pés retrateis em alumínio com rodas, colchonete, cintos de segurança e sistema de travamento; - Proteção em inox nas áreas de descanso das rodas da maca; - Armário interno na lateral esquerda do salão do paciente, ocupando toda a extensão dessa lateral desde a divisória até as proximidades da porta traseira, do chão até o teto; - 01 banco tipo baú para dois lugares com cintos de segurança, na lateral direita do ambulatório para guarda de material de salvamento; - Porta lixeira; - Régua de oxigênio de 03 					

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

LOTE - ÚNICO						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
	pontos com fluxômetro, com máscara nebulizadora, aspirador e unificador; - Suporte para soro e oxigênio medicinal; - Sinalizador tipo barra linear de leds com sirene eletrônica de quatro tons e megafone; - Sinalizador óptico e acústico; - 06 sinalizadores pulsantes nas laterais de leds na cor vermelha; - 02 sinalizadores pulsantes na traseira de leds na cor vermelha; - Farol de embarque traseiro; - 05 luminárias internas com 180 leds de dupla intensidade no teto; - Painel de comando com chaves disjuntoriais, interruptores para iluminação, inversor, 04 tomadas 2P+T, ora alimentadas via energia externa e ora via inversor, conforme a necessidade, 02 tomadas 220 volts instalada na bancada; - Tomada externa para captação de energia; - Adesivo com cruces e palavra Ambulância no capô, laterais e traseira além da marca do Governo do Estado do Ceará.					
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO – R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)						R\$ 190.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor para o **LOTE ÚNICO**, em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019.

(Handwritten signatures and marks)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - O (A) CONTRATADO (A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - Manutenção da Atenção Básica - Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.301.1001.1.007 - 4.4.90.52.00, tendo como fonte Termo de Ajuste nº 071/2018 celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e Prefeitura Municipal de Ipu.

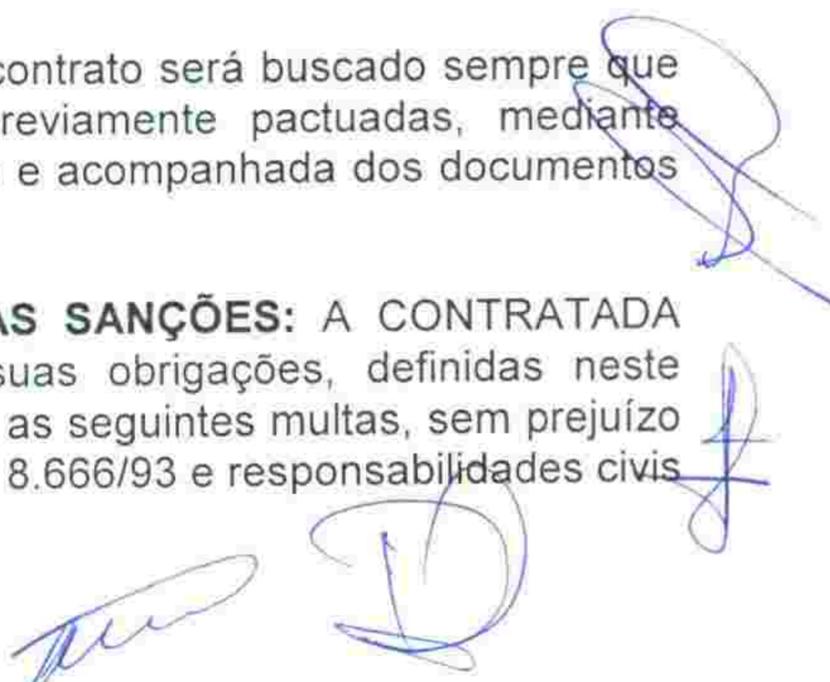
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.1.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.1.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 13 de Fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo Jose Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Fernando Junior Alves Vieira

**Ceara Diesel S/A
CONTRATADO(A)**

Fernando Junior Alves Vieira
CPF: 000.460.503-96
Procurador

Testemunhas:

Francisco Jefferson Ferreira Feus 020.090.373-08
Francisco Fabio Cavalcanti de Sousa 834.915.533-04